



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
Presidência
Unidade de Licitações e Compras

Despacho - TCB/PRES/ULC

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2021.

À Presidência,

Senhor Presidente,

Cuida-se de **Impugnação** (54162581), recebida por esta unidade, encaminhada pela empresa RODOESTE TRANSPORTE EIRELI., por se tratar de aspectos técnicos da solução licitada, a peça foi encaminhada para a Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais, que posicionou-se da seguinte forma:

"Informa-se que as considerações sobre os itens sobre o **correto cálculo e precificação dos serviços ora licitados**, seguem explicitadas pela área técnica, na forma do **Parecer Técnico Pedido de Impugnação ASSETEB** (54887652).

Ato contínuo, em que pese os pedidos de esclarecimentos quanto à planilha de itinerários, foi encaminhado à Pasta da Educação, o **Ofício 33 PRES à SEEDF de 14/01/2021** (54192741), tendo em conta o respeito à **gestão compartilhada**, ademais das competências estabelecidas na **Portaria Conjunta nº 03 SEEDF-SEMOB-TCB de 29/07/2020 publicada no DODF nº 144, 31/07/2020, pág. 20**, em específico quanto ao **artigo 3º, incisos I e VI e artigo 4º, inciso II e Parágrafo único**.

Em tempo, informa-se que as considerações sobre os itens do pedido encaminhado no Ofício referendado, seguem explicitadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, na forma do **Ofício nº 186/2021 - SEE/GAB/ASTEC de 22/01/2021** (54680505). "

Diante do posicionamento apresentado, relativo ao questionamento sobre a estimativa de quilometragem, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ratificou os itens combatidos, devendo permanecer inalterados, na forma do **Ofício nº 186/2021 - SEE/GAB/ASTEC de 22/01/2021** (54680505), conforme se segue:

"Esclarecemos que segundo os Termos de Referências nº 64 (52207870), nº 57 (52196987), nº 63 (52206615) e nº 65 (52209667) dos certames licitatórios a vigência contratual será de 30 meses, contudo a realização do quantitativo de quilometragem mensal, anual e de toda a vigência contratual foi realizado tal como descrito no item 4.4.2:

(...)

a quantidade total estimada de quilometragem para a contratação foi apurada levando-se em consideração os itinerários preestabelecidos no ENCARTE A, resultado da soma algébrica dos totais de quilômetros mensais calculados para percorrer os trajetos (total mensal de trajetos calculados para os itinerários preestabelecidos – 22 dias) multiplicados por 24 (vinte e quatro) meses (período previsto, dentro da vigência contratual, de acordo com os dias letivos do calendário escolar, para efetiva prestação de serviços)."

Relativo ao questionamento de duplicidade de itinerários, estes serão realocados durante a execução contratual, sem prejuízos para a quilometragem estimada, salvo as supressões legalmente previstas, conforme prevê o item 4.4.5 do Termo de Referência, a saber:

"4.4.5. poderá ocorrer qualquer alteração, acréscimo, decréscimo, extinção ou substituição de itinerário, de forma provisória ou definitiva, desde que devidamente motivada e com prévia e formal

autorização do executor do contrato."

Quanto aos valores estimativos da planilha de custos, estes serão mantidos devendo o licitante dimensionar sua proposta conforme a realidade dos preços dos insumos. Durante a aceitação das propostas de preços as planilhas serão analisadas e verificada a compatibilidade com a realidade atual, conforme Parecer Técnico Emitido pela Gerência de Planejamento - GEPLA (54887882).

Por fim, indefiro os pontos impugnados devendo o Edital e seus anexos permanecerem inalterados. O inteiro teor desta decisão será disponibilizado conforme Arts 23 e 24 do Decreto 10.024/2019, no COMPRASNET, e no site da TCB, a peça impugnatória, o Parecer Técnico e esta decisão serão disponibilizados para download junto ao Edital no COMPRASNET.

Atenciosamente,

Ricardo Feliciano da Costa

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FELICIANO DA COSTA - Matr. 60.645-6, Pregoeiro(a)**, em 27/01/2021, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 54962802 código CRC= D757B021.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=54962802&codigo_CRC=D757B021)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

6133422927